



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
27, 06, 2023

PROCESSO Nº 232.225/2017-4  
PAT Nº 0713/2017 - SUFAC  
RECURSO *EX OFFICIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDA CHAINY CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME  
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

**ACÓRDÃO Nº 0032/2023 - CRF**

**EMENTA:** ICMS. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE REDUÇÃO "Z". OPERAÇÕES DE SAÍDAS DEVIDAMENTE ESCRITURADAS NO LIVRO PRÓPRIO. MERO EQUÍVOCO NA IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

1. Restou descaracterizada a infração relativa a falta de escrituração na EFD das reduções Z, vez que tais operações estavam devidamente escrituradas, havendo mero equívoco na identificação do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, inexistindo qualquer prejuízo ao erário estadual. Acórdão precedente: 243/12.
2. Recurso *ex-officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular para julgar o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 11 de abril de 2023.

João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em substituição

Derance Amaral Rolim  
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado